



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE COMPRA DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 089/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18 DE AGOSTO DE 2025

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

- BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO:

* Exclusivo para ME/EPP

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.2 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 – A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – OBJETO

Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica o Registro de Preço de contratação de empresa para fornecimento de Kit Cartucho para impressora, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capim Branco, conforme as especificações contidas no detalhamento do objeto.

5 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os materiais do presente objeto são produtos comuns, amplamente ofertados por vários fabricantes e empresas fornecedoras, com especificações usuais no mercado nacional. Poderá ser solicitado amostras dos produtos ofertados pelo licitante mais bem classificado para avaliar sua conformidade com a qualidade e as especificações dos materiais descritos na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO
1	unidade	25	Kit com 04 Cartucho para impressora HP – Color Laser Jat Pro MFP M 176n. Qualidade igual ou superior a marca original.

5.1. Para os fins da presente contratação, entenda-se a diferenciação entre cartuchos originais, remanufaturados, reciclados e pirateados, conforme o conceito contido nas alíneas a, b, c e d, do item 8 da Decisão do TCU 1622/2002 – Plenário, transcrito in verbis:



“8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades:

a) “Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabriquem impressoras. Trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.”

b) “Remanufaturados: são cartuchos recarregados com tinta por empresas de remanufatura, que compram cartuchos originais vazios, fazem uma vistoria para verificar seu estado e os enchem de tinta com máquinas industriais, reetiquetando o cartucho com a informação “cartucho remanufaturado” e fornecendo garantias. Como, de maneira geral, os cartuchos para impressão bem como a tinta não são fabricados no Brasil, as empresas de remanufatura importam as tintas utilizadas. Nesse caso o procedimento é legal, embora a qualidade dependa da empresa e do estado do cartucho.”

c) “Reciclados: são cartuchos recarregados com tinta através de processos artesanais, por pessoas ou empresa que não colocam seu nome no processo, nem tem licença para tal. Normalmente, que leva os cartuchos para serem reciclados são os próprios usuários. Aqui também muitas vezes a tinta é importada, já que o usuário identifica quem fez o processo. Todavia esse procedimento é ilegal, já que a empresa não legalmente constituída nem paga seus impostos devidos.”

d) “Pirateados: São os mesmos cartuchos reciclados, só que embalados à semelhança dos originais, com o intuito de com eles se confundir, constituindo-se, assim, em flagrante atentado à lei e causando claros prejuízos aos consumidores, pois a tinta utilizada não é adequada. São reconhecidos pelos preços muito abaixo do mercado e pela péssima reprodução das embalagens originais. O que se percebe são cartuchos com vazamento ou entupimentos, e queda na qualidade de impressão.”

e) “Recondicionados: São cartuchos já utilizados que passaram por um processo de recarga/recuperação, com reaproveitamento de peças.” - Acórdão do TCU 2345/2006 – Primeira Câmara).

5.2. Ademais, ressalte-se o item 9, desta mesma Decisão, abaixo transcrito in verbis:

“9. Com estas distinções feitas, prossigo com a análise. Parece claro que se licite ou cartuchos originais ou cartuchos remanufaturados, nunca as duas coisas ao mesmo tempo. Todavia, não se pode aceitar distinção prévia entre os fabricantes, como se só aquele que produz a impressora, pudesse fabricar cartuchos com qualidade.”

5.3. Desse modo, poderão ser aceitos somente produtos originais de fábrica, 100% novos, de 1º uso, do fabricante da impressora ou de qualquer outro fabricante que produza os cartuchos/cilindros, embora não fabrique as impressoras.

6- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decretos Municipais nº 2.295/2022 e 2.495/2023.



7- JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de cartuchos para impressoras, com a finalidade de atender às demandas administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento regular desses insumos é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados pelas unidades escolares e setores administrativos vinculados à pasta, especialmente na impressão de documentos oficiais, planejamentos pedagógicos, atividades escolares, avaliações e demais materiais de apoio aos professores, alunos e equipe gestora.

A ausência desses materiais compromete significativamente a rotina escolar e administrativa, prejudicando o andamento de processos internos e o bom funcionamento das atividades educacionais.

Dessa forma, a aquisição dos cartuchos justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Educação.

8 - PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

8.2. A contratada terá o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados.

8.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

8.5. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

8.6. A futura contratada, deverá, após assinatura da ata e ou de eventuais contratos, fornecer, na quantidade especificada na ordem de compra, as quantidades de materiais solicitadas, nos endereços relacionados e, ainda, prestar garantia com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Recomenda-se a observância dos critérios de sustentabilidade previstos na IN nº 01/2010 – SLTI-MPOG, conforme o que se segue:

I - Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;



II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

9.2 LAUDOS TÉCNICOS Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro durante a fase de aceitação que a(s) LICITANTE(s) que ofertaram menores preços deverá (ão) apresentar laudo técnico comprobatório de bom funcionamento, boa qualidade, desempenho, compatibilidade e rendimento de impressões, emitido por laboratório/entidade/instituto, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação nas normas ABNT NBR/ISO/IEC: 17025/2005 (requisitos gerais para a competência para realizar ensaios e/ou calibrações inclusive amostragem); 19752/2006 (avaliação do rendimento de cartuchos de tóner monocromático); 24712/2007 (Páginas de teste de cor para a medição do rendimento de equipamento de escritório)

9.3 O laudo técnico estabelecido no item anterior deverá consignar a aprovação do produto baseado em dados objetivos do seu desempenho contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) dados sobre a embalagem do produto;
- b) informação do lote de fabricação e o prazo de validade;
- c) informação da marca, modelo e número de série da impressora onde foram realizados os testes;
- d) estado do produto, isto é, se o cartucho de tóner está em boas condições e sem avarias, 100% novo e de primeiro uso;
- e) descrição da aparência, isto é, se há indícios de reaproveitamento de peças ou se o mesmo apresenta características de 100% novo e primeiro uso;
- f) relatos sobre a ocorrência ou não de vazamentos durante os testes;
- g) descrição da documentação encontrada no interior da embalagem (por exemplo: manuais, guia de instalação etc.);
- h) Peso do Cartucho antes e depois do teste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) data de recebimento da amostra, data do início do teste e data da conclusão do teste;
- j) a metodologia adotada e os equipamentos e insumos utilizados;
- k) as condições ambientais do laboratório durante a execução dos testes;
- l) consumo, em miligramas por página, durante os milhares de páginas impressos; UASG 510178 E
- m) medidas de densidade óptica em papel após a impressão, quando aplicável;
- n) Gráficos, planilhas e tabelas com os dados levantados durante o teste;
- o) fotos dos cartuchos de tóner testados;
- p) rendimento do cartucho com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752 ou 19798/2008 (quantidade mínima de 09 (nove) cartuchos de tóner e 03 (três) impressoras);
- q) bom funcionamento;
- r) desempenho;
- s) compatibilidade com o equipamento;
- t) conclusão.

9.4 Não serão aceitos laudos emitidos por laboratórios pertencentes à própria licitante ou que possua algum vínculo com a interessada

9.5 Somente serão aceitos Laudos dos toners efetuados em impressoras as quais os cartuchos se destinam.

9.6 O laudo técnico deverá possuir data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data da realização do pregão.

9.7 A exigência de Laudo é amparada nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU: Decisão nº 130/2002 - Plenário, Decisão nº 516/2002 - Plenário, Decisão nº 1196/2002 - Plenário, Decisão nº 1476/2002 - Plenário, Decisão nº 1622 /2002 - Plenário e Acórdão 1446/2004

10 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e conferência do produto pelo fiscal do Contrato.

11. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- g) Atestado de capacidade técnica.

Obs: Será dispensado neste processo os demais documentos de habilitação, a exemplo dos referentes à qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei 14.133/21.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos das seguintes fontes:

060101.12.122.0402.2028 Manut. Ativ. Adminst. Educação

33903000 Material de Consumo 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos 0105
33903000 Material de Consumo 2500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos
33903000 Material de Consumo 1550000000 Transferência do Salário-Educação 0106
33903000 Material de Consumo 2550000000 Transferência do Salário-Educação
33903000 Material de Consumo 1551000000 Transferências de Recursos do FNDE 0107
33903000 Material de Consumo 2551000000 Transferências de Recursos do FNDE
33903000 Material de Consumo 1553000000 Transferências de Recursos do FNDE 0108
33903000 Material de Consumo 2553000000 Transferências de Recursos do FNDE
33903000 Material de Consumo 1569000000 Outras Transferências de Recursos do 0109
33903000 Material de Consumo 2569000000 Outras Transferências de Recursos do

13. FISCALIZAÇÃO.

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação. a fiscalização e aceite dos itens.

14. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 – DA VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência até 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

16- VALOR ESTIMADO: R\$ 2.906,00 (Dois mil novecentos e seis reais).

Capim Branco/MG, 12 de agosto de 2025.

Líbia Daniely Rodrigues
Agente de Contratação



Anexo I

Minuta do Contrato

PROCESSO DE COMPRA Nº #NumeroEdital#
DISPENSA ELETRÔNICA Nº #NumeroPregao#
CONTRATO Nº #Numero contrato ##AnoAtual4#

O Contrato que fazem entre si, o #NomeOrganizacao#, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº #CNPJOrganizacao#, cuja sede administrativa localiza-se na #EnderecoLogradouroOrganizacao#, #EnderecoNumeroOrganizacao#, #EnderecoBairroOrganizacao#, #EnderecoCEPOrganizacao#, #EnderecoCidadeOrganizacao# - #EnderecoEstadoOrganizacao#, e-mail: #EmailRepresentanteFornecedor#, telefone nº 31 3713.1420, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, #NomeAutoridadeCompetente#, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Beco Marlúcio Moreira da Costa, 10, Centro, CEP: 35.730-000, Capim Branco - MG, portador do CPF sob o nº #CPFAutoridadeCompetente#, Identidade M- 7.955.294, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa #RazaoSocialFornecedor#, inscrita no CNPJ sob o #CPFCNPJFornecedor#, situado à #EnderecoLogradouroFornecedor#, #EnderecoNumeroFornecedor#, #EnderecoBairroFornecedor#, na cidade de #EnderecoCidadeFornecedor# - #EnderecoEstadoFornecedor#, CEP #EnderecoCEPFornecedor#, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF Nº #CPFRepresentanteFornecedor#, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Compra nº #NumeroEdital#, modalidade Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "#ObjetoEdital#".

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo de Compra #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Capim Branco até 03 (três) dias úteis após solicitação do Município via e-mail a nota fiscal para pagamento.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, desde que, o valor de aditivos não ultrapasse o limite máximo de valor para a dispensa no exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Compras do Município solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

5.1.3 - O Município somente aceitará os PRODUTOS/SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.4 - O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

5.1.5 - A FORNECEDORA deverá entregar o objeto/serviço solicitado conforme cronograma de execução apresentado.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O Município reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

060101.12.122.0402.2028 Manut. Ativ. Adminst. Educação

33903000 Material de Consumo 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos 0105

33903000 Material de Consumo 2500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos

33903000 Material de Consumo 1550000000 Transferência do Salário-Educação 0106

33903000 Material de Consumo 2550000000 Transferência do Salário-Educação

33903000 Material de Consumo 1551000000 Transferências de Recursos do FNDE 0107

33903000 Material de Consumo 2551000000 Transferências de Recursos do FNDE

33903000 Material de Consumo 1553000000 Transferências de Recursos do FNDE 0108

33903000 Material de Consumo 2553000000 Transferências de Recursos do FNDE

33903000 Material de Consumo 1569000000 Outras Transferências de Recursos do 0109

33903000 Material de Consumo 2569000000 Outras Transferências de Recursos do

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste contrato/ engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de whatsapp, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto ou prestar o serviço do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente compra através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total da contrato para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total da contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total da contrato deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Capim Branco-MG, #DiaAtual# #MesAtualEXTENSO# de #AnoAtual4#.

#NomeAutoridadeCompetente#
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

#RazaoSocialFornecedor#
#NomeRepresentanteFornecedor# - CPF nº
#CPFRepresentanteFornecedor#

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____
Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____